

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE**  
**CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA**

**Sequencial: 1**

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial: 2**

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial: 3**

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Trata-se de impugnação quanto aos conteúdos exigidos a título de conhecimentos específicos para o cargo de nº 7 (ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO). No Edital de abertura, exige-se do candidato o conhecimento de matérias que, a princípio, não guardam pertinência com o cargo a ser ocupado e com a própria natureza do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU).

**Resposta:** Não procedente. O candidato deverá ter conhecimentos para analisar e se manifestar sobre todos os processos do Serviço de Limpeza Urbana, prestando apoio jurídico tanto no que diz respeito aos processos relacionados às atividades finalísticas do órgão quanto no que concerne aos processos relacionados a sua área meio.

**Sequencial: 4**

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 5

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 6

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 7

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 8

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 9

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 10

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 11

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 12

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 13

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona os requisitos para o cargo 17 (ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA), solicitando a inserção de formações de cursos de tecnólogo como o de Gestão em Tecnologia da Informação, que abrange perfeitamente as atribuições do cargo.

**Resposta:** Não procedente. O Edital do certame prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 14

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 15

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 16

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 17

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 18

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona o prazo para obtenção do laudo de comprovação de deficiência física.

**Resposta:** Não procedente. O Edital foi publicado em 14/01/2018, e o prazo para envio do Parecer é até 01/04/2019, ou seja, 77 dias para comprovação, sendo, portanto, um prazo possível de ser cumprido.

**Sequencial:** 19

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 20

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 21

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 22

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** De acordo com o subitem 6.4.8, haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei nº 4.949/2012, pela Lei nº 5.818, de 6 de abril de 2017, e pela Lei nº 5.968, de 16 de agosto de 2017. Não há previsão para isenção das inscrições dos candidatos amparados pelo

Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que versa sobre pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata sobre o amparo a membros de famílias de baixa renda.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 23

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** O candidato solicita alteração de conteúdo da parte impugnada, especificamente o subitem 12.2.3, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Cargo 10. ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 24

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** O candidato solicita alteração de conteúdo da parte impugnada, especificamente o subitem 12.2.3, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Cargo 10. ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 25

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.9; 12.2.3

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona os requisitos e os objetos de conhecimento para o Cargo 9.

**Resposta:** Não procedente. Os subitens questionados estão de acordo com a legislação pertinente.

**Sequencial:** 26

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona os objetos de conhecimento para o Cargo 10.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 27

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.1.12

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona os requisitos para o Cargo 12.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 28

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona os objetos de conhecimento para o Cargo 10.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 29

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona os objetos de conhecimento para o Cargo 10.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 30

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O candidato impugna a descrição sumária das atividades, sob a alegação de que o edital deixou de contemplar aspectos relevantes quanto a este quesito.

**Resposta:** Não procedente. As atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos constam no art. 1º da Lei nº 6.129, de 07/03/2018. As atribuições específicas de cada cargo podem ser encontradas na Portaria nº 428, de 06/09/2018.

**Sequencial:** 31

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** O candidato solicita que conste no REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 32

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona a remuneração em relação ao piso para a profissão de Engenheiro previsto em legislação.

**Resposta:** Não procedente. O vencimento básico do cargo Analista de Gestão de Resíduos Sólidos está previsto na Lei nº 6.129, de 07/03/2018.

**Sequencial:** 33

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.1; 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona requisito e objetos de avaliação previstos em edital para o Cargo 1

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 34

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.6

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona registro referido no requisito para o cargo 6.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 35

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona registro referido no requisito para o cargo 17.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 36

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona o requisito proposto para o Cargo 12

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 37

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona a inexistência de vagas para o profissional de GESTÃO AMBIENTAL.

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 38

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12



**Resumo da impugnação:** Candidato questiona o requisito proposto para o Cargo 12

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 39

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.2

**Resumo da impugnação:** O candidato solicita a alteração do item 5.2 e exigência de parecer emitido por equipe multiprofissional para a exigência de laudo médico que ateste a deficiência, em observação a legislação vigente nos concursos do Governo do Distrito Federal.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 40

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.2

**Resumo da impugnação:** O candidato alega ser de responsabilidade do Cebraspe a avaliação multiprofissional para comprovação da deficiência, e não do candidato.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 41

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** O candidato questiona os procedimentos para o pedido de isenção de taxa de inscrição.

**Resposta:** As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 42

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.2.1

**Resumo da impugnação:** A presente impugnação do item 5.2, alínea "c", e item 5.2.1, solicitando a alteração da exigência de parecer emitido por equipe multiprofissional para comprovação no ato da inscrição para concorrer as vagas destinadas as pessoas

deficiência e passando a exigir a apresentação de somente laudo médico que ateste a deficiência, conforme amparo legal disposto a seguir.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 43

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** No item 6.4.8. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO deste Edital poderia ter a opção para isenção de taxa de inscrição para candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 44

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.1

**Resumo da impugnação:** O VALOR DA INSCRIÇÃO DEVERIA SER MAIS BARATA, POR CONTA DA QUANTIDADE DE NÍVEIS SUPERIORES QUE ESTÃO CONCORRENDO AOS CARGOS.

**Resposta:** Não procedente. O valor da inscrição foi definido no processo de contratação da banca organizadora, sendo um dos critérios de seleção constantes no Projeto Básico.

**Sequencial:** 45

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.7

**Resumo da impugnação:** Candidato requer a inclusão no registro na OAB no respectivo cargo 7. Especialidade de Direito e Legislação. Conforme todos os demais cargos têm as respectivas exigências.

**Resposta:** Não procedente. O cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, para a especialidade DIREITO E LEGISLAÇÃO não atuará como Advogado do Serviço de Limpeza Urbana, sendo esta atribuição privativa da carreira de Procuradores do Distrito Federal.

**Sequencial:** 46

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.14

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita a inclusão de curso no requisito referente ao Cargo 14

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 47

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.10

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona as disciplinas contempladas no conteúdo programático do Cargo 10 (Engenharia Civil).

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 48

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.10

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona as disciplinas contempladas no conteúdo programático do Cargo 10 (Engenharia Civil).

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 49

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** Conforme a Lei nº 4.950-A/66, o piso salarial do profissional Arquiteto e Urbanista e Engenheiro para 30 horas semanais, deve ser de 6 salários mínimos, em valores atuais, o salário deveria ser de, no mínimo, R\$ 5.988,00.

**Resposta:** Não procedente. O vencimento básico do cargo Analista de Gestão de Resíduos Sólidos está previsto na Lei nº 6.129, de 07/03/2018.

**Sequencial:** 50

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.10

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona as disciplinas contempladas no conteúdo programático do Cargo 10 (Engenharia Civil).

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 51

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita a inclusão de áreas como requisito para estar habilitado a exercer o cargo.

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 52

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.9

**Resumo da impugnação:** Na página 32 está escrito "nº 2/2012", em vez de Resolução CONAMA nº 452/2012.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 53

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 4

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita que seja acrescentada 1 vaga para pessoa com deficiência ao cargo 17: Analista de gestão de resíduos sólidos - Especialidade: informática.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 54

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita retificação do tópico referente à isenção do pagamento da taxa de inscrição, incluindo-se o Decreto 6.135/2007 (CADUNICO).

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 55

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.9; 2.10

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita a atualização do requisito da vaga para a inserção de bacharelado em Engenharia Civil e Ambiental, bacharelado em Engenharia Civil com ênfase em Meio Ambiente, Bacharelado em Engenharia Civil com ênfase em Ambiental.

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo com especialidade em Engenharia Civil, o que engloba as solicitações do candidato

**Sequencial:** 56

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.18 ;

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita inclusão de curso ao requisito do CARGO 18: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**Resposta:** Não procedente - O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 57

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Questionamentos acerca dos conteúdos apresentados nos subitens 7, 8, 9 e 10 do item 12.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS referentes ao CARGO 10: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 58

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** Sabe-se que a gestão dos resíduos sólidos é de suma importância na sociedade atual. Diante disso, vários cursos foram surgiram para tratar de tal temática, entre os quais se destaca o de GESTÃO AMBIENTAL. Sabendo da importância da GESTÃO AMBIENTAL nos dias atuais, busca-se a impugnação deste edital de abertura por não contemplar vagas para os formados no curso de GESTÃO AMBIENTAL.

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 59

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Candidato questiona o requisito proposto para o Cargo 12

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 60

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Questionamentos acerca dos conteúdos apresentados nos subitens 7, 8, 9 e 10 do item 12.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS referentes ao CARGO 10: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL.  
**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 61

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Questionamentos acerca dos conteúdos apresentados nos subitens 7, 8, 9 e 10 do item 12.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS referentes ao CARGO 10: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS “ ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 62

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5

**Resumo da impugnação:** Legislação referente a candidato com deficiência

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para alterar os procedimentos de participação da pessoa com deficiência no certame.

**Sequencial:** 63

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.9

**Resumo da impugnação:** Candidato requer a inclusão do curso de Ciências Ambientais como critério de participação no referido processo para o cargo 2.9 CARGO 9: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA AMBIENTAL REQUISITO: Que seja conhecida a presente Impugnação por ser tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade; 2. Que seja julgada procedente; 3. Que seja incluída na parte final do item 2.9 do Edital a possibilidade de participação de Bacharéis em Ciências Ambientais na disputa ao cargo nº 9.

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 64

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita que a exigência de registro no Conselho de Classe seja excluída do Edital, como forma de garantir a ampla concorrência e garantir a lisura do certame.

**Resposta:** Não procedente: todos os cargos em que foram exigidos registro são legalmente regulamentados.

**Sequencial:** 65

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5

**Resumo da impugnação:** Legislação referente a candidato com deficiência

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para alterar os procedimentos de participação da pessoa com deficiência no certame.

**Sequencial:** 66

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** O cargo para Engenheiro de segurança do trabalho, não se resume apenas para arquiteto, o engenheiro civil com especialização em engenharia de segurança do trabalho, também está apto a exercer este cargo.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 67

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Solicita-se a revisão do Edital para permitir que engenheiros de qualquer área de formação, com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, possam concorrer ao mencionado cargo.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 68

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** Acrescentar ao item 6.4.8 do edital número 1 SLU/DF de janeiro de 2019 os indivíduos ou famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) para solicitarem isenção da taxa de inscrição, conforme lei nº 13.656/2018.

**Resposta:** Não procedente. A citada lei não abrange concursos realizados no Distrito Federal

**Sequencial:** 69

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Candidatando para a vaga de nível médio na limpeza urbana de Brasília, prestando um bom serviço e colaborando com o meio ambiente do Distrito Federal.

**Resposta:** Impugnação preliminarmente indeferida por não ter relação com item do edital de abertura do certame.

**Sequencial:** 70

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Solicita-se modificação do texto do item 2.12 com os requisitos para exercício do cargo 12: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 71

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.17

**Resumo da impugnação:** CARGO 17: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: 21 Ferramentas de controle de versão. 22 Ferramentas de automação de build. 23 Ferramentas de integração contínua. 24 Desenvolvimento para plataforma Mobile. 24.1 Plataforma Android. 21 Ferramentas de controle de versão. Justificativa: Existem milhares de ferramentas de "controle de versão" no mercado da tecnologia, peço que avalie o item ou especifique qual a ferramenta poderia ser passível de cobrança no edital. \*git \*subversion \*mercurial \*Bitbucket 22 Ferramentas de automação de build. Justificativa: Existem milhares de ferramentas de "automação de build" para várias tecnologias, peço que avalie o item ou especifique qual a ferramenta poderia ser passível de cobrança no edital. \*jenkins \*Grunt \*Gulp \*psake 23 Ferramentas de integração contínua. Justificativa: Existem milhares de ferramentas de "integração contínua" para várias tecnologias, peço que avalie o item ou especifique qual a ferramenta poderia ser passível de cobrança no edital. \*Hudson, \*Jenkins \*Continuum, \*Cruise, \*Control, 24 Desenvolvimento para plataforma Mobile. 24.1 Plataforma Android. Justificativa: Neste caso a "plataforma android" abrange um ecossistema grande e complexo, existe algum ponto específico, ou seja, ambiente, linguagem de programação etc.

**Resposta:** Não procedente. A definição dos objetos de avaliação é prerrogativa da administração.

**Sequencial:** 72

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5

**Resumo da impugnação:** O item não atende candidatos nos termos dos Decretos nº 6.593/2008 e nº 6.135/2007 que isenta o pagamento da taxa de inscrição para membros de família de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Outros órgãos do Distrito Federal incluem tais leis como requisitos para isenção da taxa de inscrição (como exemplos os últimos concursos da SEDESTMIDH, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde). Sendo assim, pede-se que seja considerada a retificação do edital em que seja feita a inclusão de tais decretos a fim de viabilizar a inscrição para os candidatos amparados por tais leis.

**Resposta:** Não obstante o certame em tela ser Distrital e observar legislação própria, a exemplo da Lei Complementar nº 840/2011 e a Lei Distrital nº 4949/2012, subsidiariamente aplica-se ao concurso a Lei nº 13.146/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência e que tem validade em todo o território Nacional. Dessa forma, o §1.º do art.2º da referida Lei determina que a avaliação biopsicossocial será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Por sua vez, a exigência da comprovação da condição de deficiência no ato da inscrição, por meio de laudo de equipe multiprofissional encontra respaldo no inciso IV do art. 3.º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe que " a exigência de apresentação pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de



2015.". Como a legislação distrital específica e a Lei nº 13.146/2015 não definem o procedimento de inscrição da pessoa com deficiência, o edital, por analogia, aplicou a regra específica contida no inciso IV do art. 3.º do Decreto nº 9.508/2018, que regulamenta o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Assim, o subitem 5.2 ora impugnado está de acordo com a legislação vigente.

**Sequencial:** 73

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.10

**Resumo da impugnação:** Solicito a esta instituição que reavalie o disposto nos itens e subitens que segue, uma vez que são específicos de Engenharia Naval, e o concurso em questão está oferecendo vagas para Engenharia Civil: (7 / 7.1 /7.2 /7.3 /7.4 /7.5 /7.6/ 7.7 / 7.8 / 7.9 /7.10 / 7.11 / 7.12 / 7.13 / 7.14 / 7.15 / 7.16 / 7.17 / 7.18 / 8 / 8.1 / 8.2 / 8.3 / 8.4 / 8.5 / 8.6 / 8.7 / 8.8 / 8.9 /8.10 / 8.11 / 8.12 8.13 / 8.14 / 8.15 / 8.16 / 9 / 9.1 / 9.2 / 9.3 / 9.4 / 9.5 / 9.6 /9.7 / 9.8).

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 74

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12

**Resumo da impugnação:** Na parte sobre CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA TODOS OS CARGOS, mas especificamente nas LEGISLAÇÕES, foi cobrado o Decreto nº 35.972/2014 (Regimento Interno do SLU). Saliento que essa estrutura está ultrapassada, atualmente o órgão utiliza uma estrutura muito diferente do que a constante no CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA em seu Art. 2º. Se o presente decreto for mantido no edital o conteúdo cobrado não corresponde à realidade atual do órgão. A estrutura do órgão foi alterada pelo DECRETO Nº 38.859, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, sendo assim o regimento interno está desatualizado.

**Resposta:** Procedente: Retirar

**Sequencial:** 75

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Solicita-se modificação do texto do item 2.12 com os requisitos para exercício do cargo 12: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 76

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.10

**Resumo da impugnação:** Solicito a esta instituição que reavalie o disposto nos itens e subitens que segue, uma vez que são específicos de Engenharia Naval, e o concurso em questão está oferecendo vagas para Engenharia Civil: (7 / 7.1 /7.2 /7.3 /7.4 /7.5 /7.6/ 7.7 / 7.8 / 7.9 /7.10 / 7.11 / 7.12 / 7.13 / 7.14 / 7.15 / 7.16 / 7.17 / 7.18 / 8 / 8.1 / 8.2 / 8.3 / 8.4 / 8.5 / 8.6 / 8.7 / 8.8 / 8.9 /8.10 / 8.11 / 8.12 8.13 / 8.14 / 8.15 / 8.16 / 9 / 9.1 / 9.2 / 9.3 / 9.4 / 9.5 / 9.6 /9.7 / 9.8).

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 77

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** O CARGO 12 (Analista de Gestão de Resíduos - Especialidade: Engenharia de Segurança do Trabalho) possui, como requisito, no Edital n.1, "diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em ARQUITETURA e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe". No entanto, conforme a Lei nº 7410 de 27/11/1985 e a Resolução CONFEA nº 325 de 27/11/1987, em ambos os casos, conforme o exposto no inciso I do Artigo 1º, o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente, ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho. Assim, pedimos a retificação do Edital nº 1 para que seja incluído ao requisito do CARGO 12 a conclusão do curso de Engenharia, em todas as suas subespecialidades.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 78

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Solicito análise quanto a exigência de registro no Conselho de Classe. Ocorre que até o momento não há Conselho de Classe para a área de Informática. 2.17 CARGO 17: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS “ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Redes da Comunicação ou Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe. Existem movimentos para criação, no entanto não obtiveram aprovação do governo.  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82918>

<https://confei.wordpress.com/quem-somos/> Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: - declarar-se nulo o item destacado;

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 79

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.6

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita retificar o item 2.6 do cargo 6, no que se refere ao registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 80

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** O Item: 2.17 CARGO 17: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS “ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA: Não contempla como requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Sistemas de Informação

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 81

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital: REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em ENGENHARIA ou Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 82

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.1.3

**Resumo da impugnação:** Candidato solicita a retificação do edital quanto ao subitem 5.1.3 para que seja incluída a Lei Distrital 4317/2009, tendo em vista o edital se tratar de um concurso do Distrito Federal.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 83

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** 2.12 CARGO 12: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em (arquitetura) e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe. Porque só arquitetura? A engenharia agrônômica é muito mais ampla e completa para essa atividade e a área de arquitetura já tem vagas nesse certame.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 84

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8.1

**Resumo da impugnação:** O item em questão não contempla a isenção nos termos dos Decretos nº 6.593/2008 e nº 6.135/2007 que atende membros de família de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Diversos órgãos do Distrito Federal, em seus concursos, vêm atendendo aos referidos

decretos de maneira a atender os hipossuficientes e permitir maior isonomia do certame. Pelo exposto, solicito a retificação do edital acrescentando tais decretos ao mesmo. Gratos pela consideração.

**Resposta:** As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 85

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 10

**Resumo da impugnação:** O item 10, que aborda "Noções de transporte marítimo e logística", não possui relação nenhuma com as atividades desempenhadas pelo SLU.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 86

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 9

**Resumo da impugnação:** O item 9, que aborda "Análise das estruturas oceânicas", não possui relação nenhuma com as atividades desempenhadas pelo SLU.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 87

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 7

**Resumo da impugnação:** O item 7, que aborda "Arquitetura naval", não tem relação nenhuma com as atividades desempenhadas pelo SLU.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 88

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6

**Resumo da impugnação:** O item 6, que aborda "Noções de engenharia portuária" não tem relação nenhuma com as atividades desempenhadas pelo SLU.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 89

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8.1

**Resumo da impugnação:** De acordo com a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018: "Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;". Sendo assim, é necessário que seja incluído essa hipótese de isenção da taxa de inscrição.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 90

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 10

**Resumo da impugnação:** O Edital não contém o cronograma para nomeações, que, segundo o artigo 10 da Lei 4.949/12, abaixo transcrito, não é facultado à ORGANIZADORA: "Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: I identificação do órgão central de pessoas, do órgão ou da entidade interessada, bem como da pessoa jurídica executora; II identificação do cargo público, requisitos para investidura, suas atribuições sumárias, região de interesse, turno de trabalho, legislação aplicável, vencimentos e quantidade de vagas a serem providas, com a especificação das vagas reservadas à pessoa com deficiência, bem como o cronograma para as nomeações".

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 91

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Solicita ajuste do item conforme Resolução do CONFEA caso a vaga não seja exclusiva para Arquiteto.

2.12 CARGO 12: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e certificado de

conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe. A exigência acima especifica apenas Graduação de "Arquitetura" e deixa de fora todas Engenharias previstas na Resolução CONFEA Nº 325, DE 27 NOV 1987.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 92

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Solicitação não relacionada à impugnação do Edital de Abertura.

**Resposta:** Impugnação preliminarmente indeferida por não se referir a item do edital de abertura do certame.

**Sequencial:** 93

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5

**Resumo da impugnação:** O referido item não menciona a Lei Distrital nº 4.317 de 9 de abril de 2009, uma vez que o concurso do Serviço de Limpeza Urbana - SLU é de competência do governo local (Governo do Distrito Federal) e não do Governo Federal. Dessa forma, entende-se que o certame deve atender à legislação do Distrito Federal. Ao desconsiderar a Lei Distrital nº 4.317 de 9 de abril de 2009 a banca excluirá do certame alguns portadores de necessidades especiais como os deficientes auditivos unilaterais, que são abarcados pela alínea "a" inciso "II" do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009. "Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência: II – deficiência auditiva: a) perda unilateral total;" Diante do exposto, solicito retificação do edital com a inclusão da referida lei.

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 94

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8.1

**Resumo da impugnação:** O referido item não inclui isenção nos termos dos Decretos nº 6.593/2008 e nº 6.135/2007 que atende membros de família de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Embora seja de aplicação obrigatória apenas para os concursos do executivo federal, alguns órgãos do Distrito Federal o inclui como requisitos para isenção da taxa de inscrição. Como exemplos recentes têm-se os editais da SEDESTMIDH, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde. Desta maneira, peço-lhes que reconsidere a retificação do edital acrescentando tais decretos para viabilizar a participação de candidatos no certame. Gratos pela consideração.

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 95

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.2

**Resumo da impugnação:** Este item impõe mais dificuldades para os portadores de deficiências, já que o atestado médico seria suficiente. Até mesmo porque, segundo o item 5.9, esses candidatos serão submetidos, caso sejam aprovados, a avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Cebraspe. O mesmo ocorre com o item 6.4.9. No mais, não tem como conseguir um parecer, emitido nos últimos 12 meses, antes da publicação deste edital, pois ele não era conhecido, não era público.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 96

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** O item exige, como requisito básico para o cargo o registro no conselho de classe. Entretanto não há conselho de classe de profissões da área de informática. Dessa forma, não há como cumprir esse requisito.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 97

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.2.3

**Resumo da impugnação:** O item 5.2.3 impõe ao candidato com deficiência medida onerosa de impor ao candidato com deficiência a remessa do laudo de avaliação pelos Correios por meio de carta registrada, tal exigência não teria base regulamentar e geraria desigualdades entre os candidatos com e sem deficiência, onerando-os injustificadamente. No mais, o administrador público deve lembrar que o Artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que trata da igualdade de oportunidades e da acessibilidade, incorporadas à LBI, obriga as entidades contratadas para a realização de processos de concurso público e seletivos (artigo 38 da LBI), e que obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência, pode se constituir em crime punível com reclusão de dois a cinco anos e multa (Lei no 7.853/1989, com as alterações do artigo 98 LBI).

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o encaminhamento do Parecer por meio do sistema informatizado da banca organizadora - item 5.2.1.1.

**Sequencial:** 98

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.2

**Resumo da impugnação:** Percebe-se que a cláusula tenta estar conforme o artigo 2º parágrafo 1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Lei no 13.146/2015) que exige a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Ocorre que referido artigo depende de regulamentação e da criação do instrumento de avaliação, situação que está em curso, tendo como responsável a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

conforme o Decreto nº 8.954, de 10 de janeiro de 2017. Assim, não pode o administrador público exigir que o candidato com deficiência comprove a sua deficiência segundo a regra da avaliação biopsicossocial, às suas expensas e sem qualquer parâmetro, por meio de Parecer de equipe multiprofissional por si próprio suportadas.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 99

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** Considerando a importância e necessidade do profissional de engenharia sanitária em um órgão de gestão da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos urbanos, solicita-se que seja realizado um remanejamento do número de vagas dos cargos 09 e 10, conforme item 4, para que seja incluído no item 2 do Edital nº 1 – SLU/DF um cargo que contemple a especialidade de engenharia sanitária ou então para que o diploma do curso de engenharia sanitária e engenharia sanitária e ambiental sejam aceitos como requisito para concorrer ao cargo 9, mediante o remanejamento do número de vagas do cargo 10 para o cargo 9.

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 100

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** O subitem em questão exige diploma de graduação em Arquitetura como requisito para investidura no cargo de Engenharia de Segurança do Trabalho. Porém qualquer um que tenha formação em qualquer Engenharia (Civil, Mecânica, Elétrica etc.) desde que com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no Conselho de Classe (CREA), tem a capacidade para exercer a função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, assim sendo esse item que dispõe sobre o requisito para investidura no cargo deve ser alterado.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 101

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.6

**Resumo da impugnação:** Em relação ao requisito do cargo 6 ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: COMUNICAÇÃO SOCIAL “ RELAÇÕES PÚBLICAS ”, ressalta-se que os profissionais de relações públicas devem ter o registro no Conselho Regional da categoria, ou seja, em qualquer Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (Conrerp). O exercício profissional é privativo aos Bacharéis em Relações Públicas, devidamente registrados no sistema Conferp - Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas. Somente com o número da Carteira de Identidade Profissional é possível desempenhar as atividades privativas da profissão, descritas na Resolução Normativa 43, de 2002, do Conferp. Ou seja, apenas possuir a graduação em Relações Públicas não é suficiente para que a titulação de relações públicas seja



utilizada, tampouco para que a profissão e suas atividades privativas sejam exercidas. Independentemente da nomenclatura do cargo ocupado.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 102

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** Solicita-se inserir nas opções no 6.4.8 de isenção, a inclusão do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no qual já consta que o candidato tem a condição de pobreza e não tem condições de arcar com o pagamento da taxa do concurso público.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 103

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5

**Resumo da impugnação:** No referido item não há menção à Lei Distrital nº 4.317 de abril de 2009 considerando que o concurso do SLU - Sistema de Limpeza Urbana é de competência do governo local (Governo do Distrito Federal) e não do Governo Federal sendo assim o certame deve atender a legislação do Distrito Federal. Ao desconsiderarem a Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009 a banca excluirá do certame alguns portadores de necessidades especiais como os deficientes auditivos unilaterais de acordo com a alínea "a" inciso "II" do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009. Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência: II deficiência auditiva: a) perda unilateral total; lembrando que outros concursos realizados pelo CEBRASPE para os concursos do Governo do Distrito Federal foram incluídos a lei 4.317 de 09 de abril de 2009. Solicita-se retificação do edital para inclusão da referida lei para evitar a possibilidade de haver demandas judiciais caso não haja a alteração.

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 104

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.3.10.10

**Resumo da impugnação:** O item 10. Noções de transporte marítimo e logística, para o cargo 10 Engenheiro civil, não seria conteúdo relevante para o cargo,

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 105

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.3.10.9

**Resumo da impugnação:** O item 9. Análise das estruturas oceânicas, para o cargo 10 Engenheiro civil não pode ser considerado conteúdo para o cargo de engenheiro civil.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 106

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.3.10.7

**Resumo da impugnação:** O item 7. Arquitetura Naval, para o cargo 10 Engenheiro civil não pode ser considerado conteúdo para o cargo de engenheiro civil.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 107

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.3.10.6

**Resumo da impugnação:** O item 6 Noções de engenharia portuária, para o cargo 10 Engenheiro civil não pode ser considerado conteúdo para o cargo de engenheiro civil.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 108

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Os conhecimentos específicos exigidos para o cargo CARGO 10: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL, nos itens 6 a 13 e nos seus subitens, não são coerentes com as atribuições de um engenheiro civil. A PORTARIA Nº 428, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, que deu publicidade ao ato conjunto elaborado por esta Secretaria de Estado de Coordenação de Planejamento e Controle de Eventos, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF e o Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, nos moldes determinados na legislação, o qual estabelece as especialidades e as atribuições específicas dos cargos Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos e Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, da Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, dispõe o seguinte sobre as atribuições gerais e específicas do ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL do SLU. Além disso, não é razoável se exigir conhecimentos de engenharia naval e de engenharia de portos para se trabalhar no Distrito Federal, onde não há portos, mares e nem é possível o trânsito de grandes embarcações nos rios da região.

**Resposta:** Impugnação parcialmente acatada.

**Sequencial:** 109

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Nos requisitos para o cargo de ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA é solicitado no final do parágrafo o registro no Conselho de Classe, porém não existe um conselho de classe para os formados na área de informática: Sistemas de Informação, Ciência da Computação e afins

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 110

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.2.12

**Resumo da impugnação:** FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO: De acordo com a Lei nº 7.410/1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos e urbanistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, estabelece que o exercício da atividade será permitido exclusivamente ao engenheiro e arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no país, em nível de pós-graduação. O Decreto nº 92.530 do CONFEA/BR também dispõe em seu Art. 1º sobre o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Diante disso, solicito a inclusão do engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no requisito para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Visto que, o não cumprimento da legislação pode caracterizar restrição indevida ao livre exercício profissional de engenheiros legalmente habilitados

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 111

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Solicita-se inclusão da Lei Distrital 4.317 de 2009.

**Resposta:** Impugnação aceita. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 112

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.1.3

**Resumo da impugnação:** No Item 5.1.3, que descreve quem será considerada pessoa com deficiência, não foi observada a Lei distrital nº 4.317, de 2009 que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência. Não foi observado a Decisão Normativa nº 01/2018 - TCDF que regula, no Distrito Federal, a forma de nomeação de pessoas com deficiências.

**Resposta:** Impugnação aceita. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 113

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.1

**Resumo da impugnação:** No referido subitem não há menção à Lei Distrital nº 4.317 de abril de 2009. Considerando que o concurso do SLU é de competência do GDF, deve atender à legislação do Distrito Federal. Ao desconsiderarem a Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009, a banca excluirá do certame alguns portadores de necessidades especiais.

**Resposta:** Impugnação aceita. O edital será retificado para observar a Lei n.º 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 114

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.1.3

**Resumo da impugnação:** No referido subitem não há menção à Lei Distrital nº 4.317 de abril de 2009. Considerando que o concurso do SLU é de competência do GDF, deve atender à legislação do Distrito Federal. Ao desconsiderarem a Lei Distrital nº 4.317 de de 09 de abril de 2009, a banca excluirá do certame alguns portadores de necessidades especiais.

**Resposta:** Impugnação aceita. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 115

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** A redação exposta no subitem "2.17 - CARGO 17: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA" impede que formandos de outras áreas ligadas à informática e tecnologia da informação possam concorrer as vagas, visto que os cursos de Sistemas de Informação e Gestão da Tecnologia da Informação não foram englobados. Observação: A área de Informática não possui registro no Conselho de Classe e, no Brasil, sequer é regularizada mediante lei, portanto, tal exigência não procede.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 116

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Não deveria haver exclusividade para o curso de arquitetura e sim para toda as áreas de engenharia, pois, para ser fazer a especialização em engenharia de segurança do trabalho em qualquer instituição credenciada, um dos pré-requisitos é ter cursado engenharia ou áreas afins.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 117

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8.1

**Resumo da impugnação:** De acordo com a Lei nº 13.656 de 30 de abril de 2018, os candidatos de baixa renda serão isentos de pagar a taxa de inscrição e no edital não consta essa opção.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 118

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** O requisito do Edital: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe está em desacordo com a legislação vigente - Lei nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985:

"O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação".

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 119

**Edital impugnado:** Edital nº 1 – Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Solicita-se a impugnação do item 2, subitem 2.12 ao quer diz respeito ao requisito para cargo de analista de gestão de resíduos sólidos – Especialidade: Engenharia de Segurança do Trabalho. Uma vez que não só o arquiteto está apto para o exercício do cargo, como também engenheiros devidamente qualificados, baseado na resolução do CONFEA nº 325, de 27/11/87.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 120

**Edital impugnado:** Edital nº 1 – Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ENGENHARIA CIVIL Os conteúdos noções de engenharia portuária, arquitetura naval, análise das

estruturas oceânicas e noções de transporte marítimo e logística não se enquadram adequadamente nas atribuições do cargo de Engenheiro Civil para analista de gestão de resíduos. Não são atribuições de um Engenheiro Civil para o cargo em específico, isso é engenharia aeroportuária.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 121

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.2.9

**Resumo da impugnação:** Solicita-se a inserção do Tecnólogo em Gestão Ambiental para o cargo de analista de gestão de resíduos sólidos. No qual os conteúdos específicos para esse cargo (cargo 9) apresentados no subitem 12.2.3 fazem parte da grade curricular do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. O curso também possui uma matéria específica para a gestão de resíduos sólidos. Diante disto, os profissionais em Tecnologia em Gestão Ambiental também estão aptos para concorrer as vagas nesse cargo, como também exercer a função de analista de gestão de resíduos sólidos.

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 122

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Solicita-se que sejam revistos os assuntos cobrados em 7, 8.11 ao 8.16 e 9, visto que representam extrema especificidade de conhecimentos fora do usual para o nível de formação exigida para o cargo de ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL frente às atividades definidas para o cargo, bem como as atribuições definidas para a formação profissional.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 123

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Solicita-se que o texto do subitem seja alterado para: "CARGO 12: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura ou Engenharia e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe."

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 124

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** A função de engenharia de segurança do trabalho, nível especialização, pode ser exercida por arquitetos e engenheiros conforme a Lei 7.410 de

1985. Porém o edital disponibiliza a vaga apenas para quem é graduado em arquitetura com a especialização aqui tratada e pela descrição da atividade, o profissional irá desempenhar atividades de engenharia de segurança do trabalho, com isso, não justificando a limitação para os demais profissionais de engenharia.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 125

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Conforme estabelece a Lei Nº 7.410, de 27 de Novembro de 1985 no seu art. 1º, o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Portanto, não há razões legais para a exclusividade ao arquiteto. Solicito a inclusão do termo "Engenheiro", conforme estabelece a lei.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 126

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.18

**Resumo da impugnação:** Assim como os demais cargos que exigem formação específica, a especialidade " MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE RESÍDUOS SÓLIDOS" se enquadra perfeitamente nas atribuições da graduação de Gestão Ambiental. Portanto, o requisito mais apropriado, seria Bacharelado em Gestão Ambiental, ao invés de ser " Qualquer Formação".

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 127

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.6

**Resumo da impugnação:** Solicita-se a inclusão da habilitação Comunicação Organizacional no referido item como requisito para a investidura do Cargo 6 " Analista de Gestão de Resíduos Sólidos. A Comunicação Organizacional, habilitação da Comunicação Social, é disciplinada na Universidade de Brasília desde 2010, e desde 2014 na Universidade Tecnológica Federal do Paraná. É responsável pela gestão dos relacionamentos com os públicos de uma organização, tendo como objetivo otimizar tais relacionamentos, buscando a sintonia de interesses entre a empresa e estes públicos internos e externos. Relações Públicas faz parte da Comunicação Organizacional. É contraditório, pois, que o edital permita a habilitação Relações

Públicas e não permita a habilitação Comunicação Organizacional. Pelo disposto acima, peço a impugnação do referido item do edital.

**Resposta:** Não procedente: A profissão de Relações Públicas é regulamentada pelo Conselho Regional de Relações Públicas (CONRERP).

**Sequencial:** 128

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Os itens do conteúdo programático para a especialidade de engenharia civil "...7 Arquitetura naval. 7.1 Projeto da geometria do casco. 7.2 Cálculos hidrostáticos. 7.3 Tratamento matemático da forma. 7.4 Equilíbrio de corpos flutuantes. 7.5 Borda livre. 7.6 Arqueação. 7.7 Docagem. 7.8 Encalhe e lançamento de embarcações. 7.9 Estabilidade estática de corpos flutuantes. 7.10 Estabilidade transversal a pequenos e grandes ângulos de inclinação. 7.11 Solicitações externas à inclinação. 7.12 Teste de inclinação. 7.13 Avaria e subdivisão. 7.14 Métodos de avaliação de avarias. 7.15 Tipos de avarias. 7.16 Estabilidade em avaria. 7.17 Efeito de superfície livre 7.18 Normas, regulamentos e critérios de estabilidade. 8 Hidrodinâmica. 8.1 Conceitos fundamentais. 8.2 Estática dos fluidos. 8.3 Cinemática dos fluidos. 8.4 Introdução à dinâmica dos fluidos. 8.5 escoamento sem viscosidade, incompressível e unidirecional. 8.6 escoamento sem viscosidade e incompressível: plano e tridimensional. 8.7 Análise dimensional e semelhança. 8.8 escoamento viscoso incompressível. 8.9 Teoria da camada limite. 8.10 escoamento com superfície livre. 8.11 Estruturas oceânicas grandes ou esbeltas atuadas por ondas, correnteza e força do vento. 8.12 Noções de VIV (Vortex Induced Vibration). 8.13 Teoria do perfil. 8.14 Teoria de asa. 8.15 Resistência ao avanço. 8.16 Propulsores. 9 Análise das estruturas oceânicas. 9.1 Função dos elementos estruturais. 9.2 Cálculo de cargas em estruturas flutuantes. 9.3 Propriedades relevantes de materiais estruturais. 9.4 Resistência longitudinal de navios. 9.5 Cálculo do módulo de seção. 9.6 Padrões de resistência. 9.7 Mecânica estrutural de estruturas flutuantes. 9.8 Vibração de estruturas oceânicas. 10 Noções de transporte marítimo e logística..." são todos, na realidade, tópicos específicos de engenharia naval, sem qualquer tipo de conexão com engenharia civil. No entanto, correspondem a mais de 50% de todo o conteúdo previsto para ser cobrado no exame.

Ainda, da forma como esse item (12.2.3 - Cargo 10) do Edital está redigido, ele impede a participação de todo e qualquer engenheiro civil formado na UnB (instituição "mãe" do CESPE/CEBRASPE), uma vez que exige os conhecimentos "...6 Noções de engenharia portuária. 6.1 Estrutura de atracação. 6.2 Acesso marítimo. 6.3 Manuseio de carga. 6.4 Armazenagem: armazéns, silos, pátios etc. 6.5 Acessos terrestres. 6.6 Perfis de embarcações: tipos, tamanhos etc. 6.7 Drenagem. 6.8 Pavimentação de pátios de estocagem...". Por conta de peculiaridades da grade curricular da UnB, os engenheiros civis aqui formados possuem restrição legal quanto a estruturas de portos e canais, não podendo atuar nessas áreas profissionais.

Por fim, sendo o SLU um órgão devotado à limpeza urbana do Distrito Federal, levando-se em conta que Brasília está distante do litoral e não possui portos, não há para motivo para cobrar conhecimentos específicos de engenharia naval e portos para a um engenheiro civil.

**Resposta:** Impugnação acatada.



**Sequencial:** 129

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Argumentação não relacionada à impugnação do Edital de Abertura.

**Resposta:** Impugnação preliminarmente indeferida por não tratar de item do edital de abertura do certame.

**Sequencial:** 130

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Favor verificar conteúdo específico para o cargo 10 - especialidade engenharia civil. Os conteúdos listados abaixo não deveriam fazer parte do conteúdo específico, pois tratam de assunto de engenharia marítima e não condizem com o concurso em questão. 6 Noções de engenharia portuária. 6.1 Estrutura de atracação. 6.2 Acesso marítimo. 6.3 Manuseio de carga. 6.4 Armazenagem: armazéns, silos, pátios etc. 6.5 Acessos terrestres. 6.6 Perfis de embarcações: tipos, tamanhos etc. 6.7 Drenagem. 6.8 Pavimentação de pátios de estocagem. 7 Arquitetura naval. 7.1 Projeto da geometria do casco. 7.2 Cálculos hidrostáticos. 7.3 Tratamento matemático da forma. 7.4 Equilíbrio de corpos flutuantes. 7.5 Borda livre. 7.6 Arqueação. 7.7 Docagem. 7.8 Encalhe e lançamento de embarcações. 7.9 Estabilidade estática de corpos flutuantes. 7.10 Estabilidade transversal a pequenos e grandes ângulos de inclinação. 7.11 Solicitações externas à inclinação. 7.12 Teste de inclinação. 7.13 Avaria e subdivisão. 7.14 Métodos de avaliação de avarias. 7.15 Tipos de avarias. 7.16 Estabilidade em avaria. 7.17 Efeito de superfície livre 7.18 Normas, regulamentos e critérios de estabilidade. 8 Hidrodinâmica. 8.1 Conceitos fundamentais. 8.2 Estática dos fluidos. 8.3 Cinemática dos fluidos. 8.4 Introdução à dinâmica dos fluidos. 8.5 Escoamento sem viscosidade, incompressível e unidirecional. 8.6 Escoamento sem viscosidade e incompressível: plano e tridimensional. 8.7 Análise dimensional e semelhança. 8.8 Escoamento viscoso incompressível. 8.9 Teoria da camada limite. 8.10 Escoamento com superfície livre. 8.11 Estruturas oceânicas grandes ou esbeltas atuadas por ondas, correnteza e força do vento. 8.12 Noções de VIV (Vortex Induced Vibration). 8.13 Teoria do perfil. 8.14 Teoria de asa. 8.15 Resistência ao avanço. 8.16 Propulsores. 9 Análise das estruturas oceânicas. 9.1 Função dos elementos estruturais. 9.2 Cálculo de cargas em estruturas flutuantes. 9.3 Propriedades relevantes de materiais estruturais. 9.4 Resistência longitudinal de navios. 9.5 Cálculo do módulo de seção. 9.6 Padrões de resistência. 9.7 Mecânica estrutural de estruturas flutuantes. 9.8 Vibração de estruturas oceânicas. 10 Noções de transporte marítimo e logística. 11 Gestão de obra de engenharia (Orcafascio). 13 13 Builder.

**Resposta:** Impugnação parcialmente acatada. Os itens 6 a 10 serão retirados do conteúdo programático em edital de retificação.

**Sequencial:** 131

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** O cargo deveria ser aberto às formações de engenharia e arquitetura, desde que tenha especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme a RESOLUÇÃO Nº 325, DE 27 NOV 1987

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 132

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Argumentação não relacionada à impugnação do Edital de Abertura.

**Resposta:** Impugnação preliminarmente indeferida por não tratar de item do edital de abertura do certame.

**Sequencial:** 133

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Argumentação não relacionada à impugnação do Edital de Abertura.

**Resposta:** Impugnação preliminarmente indeferida por não tratar de item do edital de abertura do certame.

**Sequencial:** 134

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Argumentação não relacionada à impugnação do Edital de Abertura.

**Resposta:** Impugnação preliminarmente indeferida por não tratar de item do edital de abertura do certame.

**Sequencial:** 135

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** -

**Resumo da impugnação:** Argumentação não relacionada à impugnação do Edital de Abertura.

**Resposta:** Impugnação preliminarmente indeferida por não tratar de item do edital de abertura do certame.

**Sequencial:** 136

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2

**Resumo da impugnação:** O profissional de Ciências Ambientais também está apto a exercer o cargo na área de analista, pois tem mais conhecimento na área que um profissional em geografia

**Resposta:** Não procedente. O Edital prevê o Cargo 18, que tem como requisito diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou habilitação equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Sequencial:** 137

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** Não há menção ao Decreto nº 6.135/2007. Assim, deve-se acrescentar a seguinte redação " Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que: a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007; mediante envio da declaração. Acrescentar modelo declaração em anexo.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 138

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Texto do edital: "2.12 CARGO 12: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe." O requisito apresentado para o cargo não está de acordo com a Lei Nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, o requisito do cargo está restringindo a especialidade de engenheiro de segurança do trabalho apenas aos profissionais graduados em arquitetura com especialização em engenharia de segurança do trabalho. O conteúdo do requisito acima está excluindo as demais graduações de engenharia que estão habilitadas para exercício da profissão após conclusão de especialização, conforme previsto em Lei federal e regulamentado pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). Tendo em vista que o presente edital já prevê outra vaga específica aos graduados em arquitetura, acredito ser erro na formulação do edital. Segue conteúdo da referida Lei: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação".

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 139

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.1.3

**Resumo da impugnação:** O Edital não considerou a Lei Distrital Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, a qual Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 140

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.2; 5.2.1

**Resumo da impugnação:** Solicita-se a impugnação dos itens 5.2 e 5.2.1. O edital pede um parecer o qual no item 5.9.2 do próprio edital vai ser realizado pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do Cebraspe caso o candidato não seja eliminado do concurso. Sendo que este parecer do item 5.2 e 5.2.1 irá dificultar a inscrição da pessoa com deficiência. Em vários outros concursos, tanto a nível Estadual ou Nacional, sempre é solicitado ao candidato com deficiência Laudo Médico com o CID, assinatura e CRM do Médico responsável pela emissão. Venho então solicitar a alteração desse item para a seguinte redação: enviar, via upload, a imagem do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 141

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.9

**Resumo da impugnação:** No referido subitem não é mencionada a Lei Distrital nº 4.317 de abril de 2009 considerando que o concurso do SLU - Sistema de Limpeza Urbana é de competência do governo local (Governo do Distrito Federal) e não do Governo Federal sendo assim o certame deve atender a legislação do Distrito Federal. Ao desconsiderarem a Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009 a banca excluirá do certame alguns portadores de necessidades especiais como os deficientes auditivos unilaterais de acordo com a alínea "a" inciso "II" do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009. Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência: II - deficiência auditiva: a) perda unilateral total; solicito uma retificação do edital para inclusão da referida lei.

**Resposta:** Impugnação aceita. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial:** 142

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados: 5**

**Resumo da impugnação:** No referido subitem não é mencionada a Lei Distrital nº 4.317 de abril de 2009 considerando que o concurso do SLU - Sistema de Limpeza Urbana é de competência do governo local (Governo do Distrito Federal) e não do Governo Federal sendo assim o certame deve atender a legislação do Distrito Federal. Ao desconsiderarem a Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009 a banca excluirá do certame alguns portadores de necessidades especiais como os deficientes auditivos unilaterais de acordo com a alínea "a" inciso "II" do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009. Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência: II - deficiência auditiva: a) perda unilateral total; solicito uma retificação do edital para inclusão da referida lei.

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial: 143**

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados: 5.1.3**

**Resumo da impugnação:** No referido subitem não é mencionada a Lei Distrital nº 4.317 de abril de 2009 considerando que o concurso do SLU - Sistema de Limpeza Urbana é de competência do governo local (Governo do Distrito Federal) e não do Governo Federal sendo assim o certame deve atender a legislação do Distrito Federal. Ao desconsiderarem a Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009 a banca excluirá do certame alguns portadores de necessidades especiais como os deficientes auditivos unilaterais de acordo com a alínea "a" inciso "II" do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317 de 09 de abril de 2009. Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência: II - deficiência auditiva: a) perda unilateral total; solicito uma retificação do edital para inclusão da referida lei.

**Resposta:** Impugnação acatada. O edital será retificado para observar a Lei nº 4.317/09, no que for pertinente.

**Sequencial: 144**

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados: 2.12**

**Resumo da impugnação:** No edital, o requisito para o Cargo 12 (Analista de Gestão de Resíduos Sólidos - Especialidade: Engenharia de Segurança do Trabalho) é o diploma de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. No entanto, a Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 dispõe no art. 1º, inciso I que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Além disso, a resolução do CONFEA nº 325, de 27 de novembro de 1987 reitera que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso especialização a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho. Com base no exposto, solicito a retificação do edital com vistas a incluir no requisito do cargo supracitado a graduação em Engenharia com a devida pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 145

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Solicita-se a inclusão dos Engenheiros na descrição dos requisitos do cargo de ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 146

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Da ausência de previsão legal a registro em conselho de classe para profissionais da área da Tecnologia da Informação visto que para estes não existe órgão regulador.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 147

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** Tendo vista o item 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, solicito que seja revisto este item pois a existe um DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007 que prevê a isenção para quem está inscrito no cadastro único do governo federal.

**Resposta:** As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 148

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** O item não deixa claro que a graduação Sistemas de Informação é um curso aceito. E também, com referência ao registro no conselho de classe, esse registro não é obrigatório e/ou exigido por todos os cursos de graduação mencionados, mas no edital está dando a entender que o candidato deve ter tal registro.

**Resposta:** Não procedente quanto à graduação em Sistemas de Informação, podendo o candidato concorrer para o cargo 18. Procedente quanto ao registo em conselho de classe. Impugnação parcialmente acatada.

**Sequencial:** 149

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 11.2.3

**Resumo da impugnação:** O conteúdo de conhecimentos específicos para o cargo 10 - Analista de Gestão de Resíduos Sólidos - Especialidade: Engenharia Civil - apresenta diversos itens que não têm qualquer relação com o cargo. Os itens 7. Arquitetura Naval, 8. Hidrodinâmica, 9 - Análise das Estruturas Oceânicas e 10 - Noções de transporte marítimo e logístico, não têm nada a ver com o cargo acima referido. Solicito assim que seja revisto conteúdo programático para o cargo 10.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 150

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** Nas informações referentes aos conhecimentos específicos para o Cargo 10 (especialidade engenharia civil), observa-se que parte dos conteúdos não condizem com as atribuições específicas de um profissional Analista de Gestão de Resíduos Sólidos. Conteúdos como: Noções de engenharia portuária (tópico 6); Arquitetura Naval (tópico 7), Hidrodinâmica (tópico 8); Análise de estruturas oceânicas (tópico 9) e noções de transporte marítimo e logística (tópico 10) estão vinculados às atribuições de um profissional ESPECIALISTA PORTUÁRIO, assim como ficou expresso no edital do concurso realizado pela banca no ano de 2018 da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (link: [http://www.cespe.unb.br/concursos/EMAP\\_18/arquivos/EDITAL\\_N\\_\\_1.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/EMAP_18/arquivos/EDITAL_N__1.PDF)). Dessa forma, observa-se que caberia uma revisão dos conteúdos a serem abordados para o cargo 10 de ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ENGENHARIA CIVIL).

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 151

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** Faltou a isenção para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos

públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 152

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8

**Resumo da impugnação:** No item isenção da taxa de inscrição, não consta benefício aos inscritos no CadÚnico para participar do concurso, do Decreto nº 6.135/2007, família de baixa renda. O concurso não pode ser limitado a determinadas pessoas.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 153

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Onde se lê: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe. Leia se: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe. A especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho é exclusiva a engenheiros e arquitetos, conforme RESOLUÇÃO Nº 325, DE 27 NOV 1987-CONFEA RESOLVE: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho.

**Resposta:** Impugnação acatada.



**Sequencial:** 154

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 10

**Resumo da impugnação:** Item 10 - Do Conteúdo programático - Noções de transportes marítimos e logística: Qual a relação com resíduos sólidos, uma vez que o SLU/DF, trabalha diretamente com o gerenciamento de resíduos sólidos?

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 155

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 9

**Resumo da impugnação:** Item 9 - Do Conteúdo programático - Análise das estruturas oceânicas: Qual a relação com resíduos sólidos, uma vez que o SLU/DF, trabalha diretamente com o gerenciamento de resíduos sólidos?

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 156

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 7

**Resumo da impugnação:** Item 7 do conteúdo programático: Arquitetura Naval: Qual a relação com resíduos sólidos, uma vez que o SLU/DF, trabalha diretamente com o gerenciamento de resíduos sólidos?

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 157

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6

**Resumo da impugnação:** Item 6 - Do Conteúdo programático: sobre Engenharia Portuária: e seus subitens: Qual a relação com os resíduos sólidos, uma vez que o SLU/DF, trabalha diretamente com resíduos?

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 158

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 7.5.4.1

**Resumo da impugnação:** Este subitem 7.5.4.1, faz referência ao subitem nº 8.11.4, não consta do Edital. O mesmo ocorre no subitem 7.5.5, se remete ao subitem 8.11.4, este não consta do Edital.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 159

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8.1

**Resumo da impugnação:** O Edital não atende ao requisito de ISENÇÃO DE TAXA baseado na Lei n.º 13.656, de 30 de abril de 2018 e do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,

como descrito abaixo: Isenção Do Pagamento De Taxa De Inscrição Em Concursos Públicos Para Provimento De Cargos Ou Empregos Públicos Federais Aos Candidatos Doadores De Medula Óssea: Considerações Em Torno Da Lei N.º 13.656/2018 A Lei n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta de taxa de inscrição os candidatos de concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, conforme normatizado em seu art. 1.º, ora transcrito: Art. 1.º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I “ os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional; II “ os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso. Por seu turno, o Decreto Executivo n.º 6.593/2008 regulamenta o art. 11 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990[1], quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no art. 1.º do decreto em referência: Art. 1.º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que: I “ estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal “ CadÚnico, de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e II “ for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 2007. § 1.º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: I “ indicação do Número de Identificação Social “ NIS, atribuído pelo CadÚnico; e II “ declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput. § 2.º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. § 3.º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979. Por fim, solicito a adequação do edital atendendo o que a lei determina, desde já agradeço.

**Resposta:** As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 160

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 5.1.1

**Resumo da impugnação:** O item 5.1.1 foi omissivo quanto à aplicação da Lei 4.317/2019 do Distrito Federal, fato que abre precedente para posterior interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso público. Diante do exposto, solicito a inclusão da Lei Distrital nº 4.317/2009 no item 5.1.1 do referido edital

**Resposta:** Impugnação acatada. A Lei 4.317/2009 deve ser incluída. A solicitação do candidato trata do art. 5º, II, "a", e não sobre os artigos revogados

**Sequencial:** 161

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.12

**Resumo da impugnação:** Conforme a LEI Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências. Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; O REQUISITO do Edital: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e certificado de conclusão de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe está em desacordo com a legislação vigente. De acordo com a LEI No 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985 será permitido ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação. Portanto, impugna-se o item 2.12 do Edital nº - Abertura.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 162

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 2.17

**Resumo da impugnação:** Não existe oficialmente um Conselho de Classe para Cursos de Graduação na área de Informática, no qual consta como requisito o registro no conselho de classe para o CARGO 17: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA. 2.17 CARGO 17: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Redes da Comunicação ou Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe.

**Resposta:** Impugnação acatada.

**Sequencial:** 163

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 6.4.8.1

**Resumo da impugnação:** As razões recursais referem-se à isenção assegurada aos inscritos no cadastro único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a teor do disposto no Decreto 6.135/2007. O inciso II do art. 27 da Lei Distrital nº 4.949/2017, contempla os candidatos que estão inscritos no cadastro único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Dessa forma, pugna-se para que o recurso administrativo seja provido, para que conste no Edital Normativo item específico sobre a isenção concedida aos candidatos inscritos no CadÚnico.

**Resposta:** Não procedente. As normas acerca da isenção de taxa de inscrição contidas no edital de abertura foram estabelecidas em atenção ao artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e as leis nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que estabelecem acerca da isenção e da redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

É importante destacar que a legislação federal é aplicada aos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal e somente é aplicada nos concursos públicos realizados no Distrito Federal, subsidiariamente, em casos que a legislação distrital é omissa.

Ante o exposto, resta claro que o edital de abertura está de acordo com a legislação que regulamenta a realização de concursos públicos no Distrito Federal, razão por que a impugnação não merece acolhimento.

**Sequencial:** 164

**Edital impugnado:** Edital nº 1 - Abertura

**Subitens impugnados:** 12.2.3

**Resumo da impugnação:** CARGO 10: ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - "ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL Os itens 6 (Noções de engenharia portuária), 7 (Arquitetura Naval), 8.11 ( Estruturas oceânicas grandes ou esbeltas atuadas por ondas, correnteza e força do vento), 8.12 ( Noções de VIV (Vortex Induced Vibration)), 9 (Análise das estruturas oceânicas) e 10 (Noções de transporte marítimo e logística) não fazem parte da grade do Curso de graduação em Engenharia Civil, mas sim do Curso de graduação em Engenharia Naval, conforme podemos constatar na grade curricular do Curso de Engenharia Naval e Oceânica da UFRJ no sítio: <http://www.poli.ufrj.br/arquivos/grades-graduacao/grade-naval.pdf>

**Resposta:** Impugnação acatada.